

PARECER

Projeto de Lei nº 100/2015

Súmula: Dispõe sobre a instauração do Programa municipal "Adote uma área" e da outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 100/2015 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo a adesão do programa "Adote uma Área" e dá outras providências.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra a necessidade de promover parcerias com a iniciativa privada para a organização, manutenção e conservação periódica das áreas e de praças públicas, com o propósito de embelezar e revitalizar tais áreas. Justificando ainda que a cidade da Lapa, considerada uma cidade histórica, deve acolher bem aos munícipes e visitantes, propiciando a todos uma beleza cênica.

Como consequência de seu objetivo, estabelece em seu artigo 7º que "a pessoa física ou jurídica escolhida para adotar uma área, poderá realizar a veiculação de publicidade na área adotada e a divulgação da parceria estabelecida com o município na imprensa e em informes publicitários, envolvendo exclusivamente, o objeto da parceira."

Em contrapartida, caberá a pessoa física ou jurídica arcar com os custos da execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal ou por ela própria.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica estabelece em seu artigo 164 que:

-O Município atuará no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, garantindo-se a proteção e o uso racional dos recursos ambientais.

Parágrafo Único - Para assegurar efetivamente esse direito, o Município

deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comum relativos à proteção ambiental.

Ainda, a lei nº 13.204/2015 serve de amparo a matéria do objeto deste Projeto de Lei:

Art 1. "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 18 de Abril de 2016.


Jonathan Ditttrich Junior

OAB/PR 37.437